REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA

MANDATO 2021-2025[1]

CAPÍTULO I
Do Funcionamento

Artigo 1º.
Reuniões

1. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se no Auditório Municipal do Páteo do Valverde ou nos Paços do Concelho, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Sempre que assim for decidido pelo Presidente da Câmara, as reuniões podem ser descentralizadas, realizando-se nas várias freguesias.
3. As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias.
4. Todas as reuniões públicas são transmitidas em direto, através das plataformas disponíveis na internet e a sua gravação a todo o tempo disponível no sítio do Municipio na internet e/ou no seu canal na plataforma "Youtube".[2]

Artigo 2º.
Direção dos trabalhos

1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, pode interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais.

Artigo 3º.
Reuniões Ordinárias

1. As reuniões ordinárias têm periodicidade quinzenal, realizando-se nos dias fixados por deliberação de Câmara, com início às 9:30 horas, com exceção das reuniões descentralizadas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 1º do Regimento, que terão início às 17 horas.
2. Qualquer alteração ao dia e hora fixados será devidamente justificada e comunicada a todos os membros do órgão com três dias úteis de antecedência, através de correio eletrónico e de protocolo, e publicitada através de edital afixado nos lugares de estilo e publicado no sítio da internet do município.
3. As reuniões ordinárias são públicas.

Artigo 4º.
Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos respetivos membros, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por correio eletrónico e por protocolo.

---

[1] Aprovado pela Câmara Municipal a 26 de outubro de 2021 (Proposta n.º 1-A/P/2021)
[2] Aditado pela Proposta n.º __/P/2022, aprovada na reunião de Câmara de _____

3. O Presidente da Câmara Municipal convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no n.º 1.

4. Quando o Presidente da Câmara não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, ou não o faça nos termos previstos no número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 5º.
Convocação ilegal de reuniões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 6º.
Quórum

1. As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara.

2. Se, trinta minutos após o previsto para início da reunião, não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros, considera-se que não há quórum, devendo ser elaborada ata onde se registem as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente Regimento.

Artigo 7º.
Ordem do Dia

1. A ordem do dia é estabelecida pelo Presidente da Câmara, devendo incluir as propostas apresentadas pelos vereadores, com a antecedência de:
   a) cinco dias úteis, no caso das reuniões ordinárias;
   b) oito dias úteis, no caso das reuniões extraordinárias.

2. A ordem do dia de cada reunião, bem como o texto das propostas agendadas, serão distribuídas aos vereadores com a antecedência de três dias úteis, enviando-se-lhes, simultaneamente, a respetiva documentação em suporte digital.

3. Em caso de necessidade os documentos estarão disponíveis para consulta no Gabinete de Apoio ao Presidente ou, no dia da reunião, no local da sua realização.

Artigo 8º.
Continuidade das reuniões

1. As reuniões podem ser suspensas ou interrompidas por decisão do Presidente da Câmara, devendo a decisão de suspensão ou encerramento antecipado obedecer ao disposto no n.º 2 do artigo 2º do presente Regimento.

2. No caso de suspensão da reunião, a continuidade da mesma será definida na própria reunião e a realizar no prazo máximo de 72 horas.

3. As reuniões podem ser interrompidas pelos seguintes motivos:
   a) Intervalo;
   b) Restabelecimento da ordem da sala;
   c) Falta de quórum no decurso da reunião;
   d) A requerimento do Presidente da Câmara ou dos Vereadores que integram cada grupo político, no máximo de duas vezes, não podendo, tais interrupções exceder quinze minutos.

Artigo 9º.
Períodos das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período designado de "Antes da Ordem do Dia" e outro designado de "Ordem do Dia", bem como um período para intervenção do público, nos termos previstos no artigo seguinte.

2. Nas reuniões extraordinárias apenas haverá lugar ao período de "Ordem do Dia".

Artigo 10º.
Período de Intervenção do Público[3]

1. O período de Intervenção do Público tem a duração máxima de 60 minutos, destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico e que se integrem no âmbito das competências da Câmara.
2. Excecionalmente poderão ser concedidos 15 minutos após a Ordem do Dia para quem não tenha comparecido no primeiro período destinado ao público.
3. Os munícipes interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar que será, preferencialmente, de interesse público.
4. O período de intervenção aberto ao público referido no número 1 deste Artigo será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por munícipe.
5. Os munícipes intervirão por ordem de inscrição, considerando-se inscritos para a reunião ordinária pública seguinte aqueles que não poderem usar da palavra, por se ter esgotado o referido período de 60 minutos e desde que manifestem expressamente o seu interesse nesse sentido.
6. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

Artigo 11º.
Período de Antes da Ordem do Dia[4]

1. Em cada sessão ordinária há um período de Antes da Ordem do Dia, com duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia, podendo o mesmo ser prolongado por decisão do Presidente.
2. O período referido será utilizado para:
   a) apresentação de reclamações, protestos ou congratulações;
   b) interpelação entre os membros do executivo sobre assuntos das respetivas áreas de intervenção;
   c) apreciação de assuntos diversos de interesse local.
3. No período de "Antes da Ordem do Dia", cada membro do executivo não poderá intervir mais que duas vezes por cada assunto.
4. A não ser em casos excecionais que mereçam a concordância de, pelo menos, dois terços dos presentes, cada membro do executivo só poderá usar da palavra pelo período máximo de 5 minutos por cada intervenção.

Artigo 12º.
Período da Ordem do Dia

1. O período da "Ordem do Dia" inclui a apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. Os subscritores de cada proposta dispõem de um máximo de 5 minutos para a apresentar, dispondo cada membro de 5 minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.
3. Os tempos referidos no número anterior poderão, caso a caso, ser prolongados por deliberação de, pelo menos, dois terços dos membros presentes.

CAPÍTULO II
Das Deliberações

Artigo 13º.
Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.

Artigo 14º.
Pedidos de informação e esclarecimento

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou, e restringir-se à matéria em dúvida, assim como as respetivas respostas.

---

[3] N.ºs 1 a 5 alterados pela Proposta n.º __/P/2022, aprovada na reunião de Câmara de _____

[4] N.ºs 1 alterado pela Proposta n.º __/P/2022, aprovada na reunião de Câmara de _____

Artigo 15º.
Exercício do direito de defesa

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra pode usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos, para defesa dos seus direitos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 16º.
Protestos

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a 3 minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.
4. Não são admitidos contraprotestos.

CAPÍTULO III
Da votação

Artigo 17º.
Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente da Câmara voto de qualidade no caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 18º.
Votação

1. A votação é nominal, salvo se a Câmara deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O Presidente da Câmara vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Câmara após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 19º.
Declaração de voto de vencido

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito, ou ditar para a ata, a sua declaração de voto e as razões que a justifiquem.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo de declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Capítulo IV
Do Mandato

Artigo 20º.
Substituições

1. Na falta ou impedimento de qualquer membro da Câmara aplica-se o disposto nos artigos 78º e 79º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação em vigor, devendo a comunicação da substituição ser feita ao Presidente da Câmara até ao início da reunião do órgão, a fim de se proceder à respetiva substituição.

2. A informação da substituição pode ser enviada por correio eletrónico, através do endereço eletrónico pessoal ou do partido político ou coligação pela qual o membro da Câmara foi eleito.

3. Sem prejuízo do número anterior, a comunicação da substituição deve ser entregue ao Presidente da Câmara em documento escrito e assinado pelo membro da Câmara que vai faltar à reunião.

Artigo 21º.
Faltas

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas, em documento escrito e assinado, antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.

2. As faltas que não resultam de impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam perda da senha de presença ou dedução correspondente na remuneração.

Artigo 22º.
Impedimentos e suspeições

1. Nenhum membro da Câmara Municipal pode participar na discussão e votação de matéria quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, aplica-se aos membros da Câmara Municipal o disposto nos artigos 69º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

CAPÍTULO V
Das atas

Artigo 23º.
Atas

1. De cada reunião é lavrada ata que registe um resumo do que de essencial se tiver passado, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes, as faltas dadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas sobre as propostas, moções e requerimentos, a forma e o resultado das votações, as declarações de voto e ainda o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. As atas são lavradas por trabalhador do Município, designado para o efeito, ou por quem o substitua nas suas faltas e impedimentos.

3. As atas são aprovadas, em minuta, na reunião a que disserem respeito, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4. As atas, assim como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.

5. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas nos termos dos números anteriores.

6. Das atas ou das minutas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 83º e 84º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

7. De cada ata consta o endereço na internet ("Link Web") da gravação a todo o tempo disponível no sítio do Municipio na internet e/ou no seu canal na plataforma "Youtube" da respetiva reunião[5].

---

[5] Aditado pela Proposta n.º __/P/2022, aprovada na reunião de Câmara de _____

CAPÍTULO VI
Disposições finais

Artigo 24º.
Estatuto do Direito de Oposição

1. O Presidente da Câmara deverá promover todas as iniciativas necessárias ao cumprimento do previsto na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, relativa ao estatuto da oposição, designadamente, no que respeita a disponibilizar as informações, auscultações, relatórios e os demais documentos previstos no diploma acima referido.

2. Compete ao Presidente da Câmara Municipal dar resposta, no prazo de dez dias úteis, aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores.

Artigo 25º.
Publicidade das deliberações

Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa devem ser publicitadas nos termos previstos no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 26º.
Interpretação e integração de lacunas

Compete à Câmara Municipal interpretar e integrar as lacunas do presente Regimento, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 27º.

Vigência

O presente Regimento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação.